



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá
Campus Agrícola Porto Grande

O Diretor Geral do *Campus* Agrícola Porto Grande do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, resolve:

Regulamentar o Uso dos Laboratórios, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá, Campus Agrícola Porto Grande.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento tem por finalidade dispor sobre as diretrizes para a gestão, o funcionamento e o uso dos Laboratórios do IFAP – *Campus* Porto Grande, por parte do corpo docente, discente e de técnicos-administrativos em educação.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE DOS LABORATÓRIOS

Art. 2º São considerados Laboratórios todos os espaços físicos, de uso coletivo, pertencentes ao IFAP – *Campus* Porto Grande, onde se desenvolvam atividades práticas acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão relacionadas aos cursos técnicos e superiores.

Parágrafo único: A disponibilidade de utilização dos laboratórios para atividades de pesquisa ou extensão está vinculada ao fato de não existir agendamento prévio para utilização em atividades de ensino.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá
Campus Agrícola Porto Grande

CAPÍTULO III DA GESTÃO DOS LABORATÓRIOS

Art. 3º Os laboratórios são administrativamente vinculados à Coordenação Geral de Ensino e à Direção de Ensino.

Art. 4º A gestão de cada laboratório será conduzida por um (a) servidor (a) designado (a) por portaria, tendo ele (a) as seguintes atribuições:

I - Cumprir e fazer cumprir este Regulamento;

II - Zelar pelos bens e patrimônios vinculados aos Laboratórios;

III - Zelar pela organização do espaço físico;

IV - Acompanhar e deferir, por meio do SUAP, a utilização do espaço por outros servidores;

V - Orientar sobre o uso dos espaços do laboratório;

VI - Articular e realizar com os técnicos de laboratório, o levantamento e planejamento dos materiais e equipamentos necessários para o desenvolvimento das atividades no laboratório, realizando registro dessas demandas de acordo com os fluxos definidos pelo *Campus* (Plano de Ação) e respeitando as diretrizes dos órgãos executores.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO GERAL DE ENSINO

Art. 5º São atribuições da Coordenação Geral de ensino do IFAP - *Campus* Porto Grande:

I – Cumprir e fazer cumprir este Regulamento;

II – Zelar pelos bens e patrimônios vinculados aos Laboratórios;

III - Estimular os docentes e técnicos que, ao identificarem falhas ou necessidades de manutenção e reposição referentes às instalações físicas dos laboratórios, encaminhem aos setores competentes, as solicitações referentes a estas necessidades, conforme o fluxo instituído no *Campus*;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá
Campus Agrícola Porto Grande

IV - Organizar e estabelecer procedimento de gestão interna para articulação de controle de consumo e materiais de laboratório e solicitações de manutenção/compra, de acordo com o fluxo definido pelo *Campus* (Plano de Ação) e respeitando as diretrizes dos órgãos executores;

V – Supervisionar as atividades desenvolvidas nos laboratórios;

VI – Comunicar à Direção de Ensino qualquer anormalidade constatada na finalidade de uso dos laboratórios, para que essa dê encaminhamentos necessários.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS DOCENTES

Art. 6º. São atribuições dos docentes que utilizam os laboratórios:

I – Cumprir e fazer cumprir este Regulamento;

II – Solicitar a reserva do laboratório pelo SUAP, com antecedência mínima de 48 horas, descrever ou anexar o protocolo de atividade via sistema de reserva (SUAP), com acesso pelo link: <https://suap.ifap.edu.br/admin/comum/solicitacaoreservasala/>;

III – Responsabilizar-se pela manutenção da ordem dos laboratórios durante o uso dos mesmos;

IV – Responsabilizar-se diretamente pelo uso correto dos materiais consumíveis e permanentes dos laboratórios no momento de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão e/ou de seus orientandos;

V – Orientar os discentes quanto aos procedimentos de segurança, organização e limpeza dos laboratórios;

VI – Articular e realizar com o técnico responsável pelo laboratório, o levantamento e planejamento dos materiais e equipamentos necessários para o desenvolvimento das atividades de ensino no laboratório, realizando registro dessas demandas de acordo com os fluxos definidos pelo *Campus* (Plano de Ação) e respeitando as diretrizes dos órgãos executores;

VII – Providenciar a aquisição de materiais de consumo necessários para a realização da pesquisa ou extensão;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá
Campus Agrícola Porto Grande

VIII – Autorizar por escrito (Anexo I) o acesso de seus orientandos aos laboratórios. Caberá ao docente ponderar sobre possíveis riscos da utilização do laboratório pelo discente desacompanhado, autorizando ou não o seu acesso dependendo da atividade.

Parágrafo único – As atribuições dos docentes aplicam-se também aos técnicos administrativos em educação do IFAP – *Campus* Porto Grande (que não forem alocados em laboratório) quando estes estiverem vinculados a atividades de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DOS TÉCNICOS EM LABORATÓRIO

Art. 7º São atribuições dos Técnicos de Laboratório, acrescidas daquelas previstas no Ofício Circular nº 015/2005/CGGP/SAA/SE/MEC, que trata do plano de carreira dos cargos técnico-administrativos em educação (PCCTAE):

- I – Cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- II – Zelar pelos bens e patrimônios vinculados aos laboratórios;
- III – Orientar os usuários dos laboratórios quanto aos procedimentos de segurança, organização e limpeza dos laboratórios;
- IV – Observar as normas de segurança e conformidade com os requisitos legais de cada laboratório;
- V – Acompanhar o agendamento de utilização do laboratório;
- VI – Manter o laboratório trancado, quando não estiver presente;
- VII – Dar suporte técnico aos usuários do laboratório no desenvolvimento das atividades acadêmicas;
- VIII – Auxiliar no preparo de materiais e procedimentos das aulas que exijam atividades nos laboratórios;
- IX – Armazenar, preparar e descartar de forma adequada os produtos utilizados no laboratório;
- X – Realizar a limpeza de vidrarias de forma adequada;
- XI – Organizar o controle de consumo e materiais de laboratório e solicitações de manutenção/compra destinados às aulas práticas e atividades de rotina;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá
Campus Agrícola Porto Grande

XII – Auxiliar docentes e Coordenação Geral de Ensino no planejamento e acompanhamento de aquisições dos materiais e equipamentos necessários para o desenvolvimento das atividades de ensino no laboratório, realizando registro dessas demandas de acordo com os fluxos definidos pelo *Campus* (Plano de Ação), auxiliando na cotação de mercado e respeitando as diretrizes dos órgãos executores;

XIII – Participar da elaboração e revisão de manuais de uso e segurança dos laboratórios;

XIV – Não permitir a presença de pessoas estranhas nos laboratórios, salvo com autorização do servidor responsável pelas atividades no mesmo (Anexo I);

XV - Supervisionar a limpeza dos laboratórios, solicitando o apoio da equipe de limpeza sempre que necessário.

Parágrafo único: Caso o TAE seja proponente de projetos de ensino, pesquisa ou extensão, o mesmo deverá providenciar a aquisição de materiais necessários para a realização da atividade proposta.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES DOS DISCENTES

Art. 8º. São atribuições dos discentes:

I – Cumprir e fazer cumprir este Regulamento;

II – Zelar pela ordem, limpeza e conservação dos laboratórios e dos materiais neles contidos;

III – Respeitar os procedimentos de segurança;

IV – Proceder o descarte de resíduos apropriadamente;

V – Utilizar corretamente os equipamentos e materiais disponíveis, de acordo com manual de instruções ou normas de uso;

VI – Comunicar ao docente/orientador ou técnico responsável qualquer anormalidade constatada nos laboratórios.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá
Campus Agrícola Porto Grande

CAPÍTULO VIII

DO FUNCIONAMENTO E DA UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS

Art. 9º Os laboratórios serão organizados buscando atender às necessidades das atividades de ensino, pesquisa e extensão do IFAP – *Campus* Porto Grande.

Art. 10º As atividades desenvolvidas nos laboratórios poderão ser conduzidas por um docente ou por um técnico-administrativo em educação (TAE), podendo ser acompanhadas por um dos técnicos de laboratório, caso seja solicitado.

Art. 11º Todas as atividades a serem desenvolvidas nos laboratórios deverão ser previamente agendadas, conforme normas e prazos já estabelecidos neste Regulamento (Art 6º, II).

I - O agendamento do período de uso dos laboratórios está condicionado ao tempo de aula do componente curricular. Caso o tempo solicitado seja excessivo, a solicitação poderá ser indeferida. Em situações excepcionais, o solicitante deve descrever na justificativa da solicitação;

II - As atividades que não forem previamente agendadas via SUAP, não poderão ser executadas no laboratório;

III - A disponibilidade de utilização dos laboratórios para atividades de pesquisa ou extensão está vinculada ao fato de não existir agendamento prévio para utilização em atividades de ensino.

Art. 12º Os usuários devem zelar pelos laboratórios e seus materiais, além de deixá-los plenamente organizados após o término de suas atividades diárias, isso inclui limpeza de vidraria e descarte adequado de produtos.

Art. 13º É proibida a retirada de todo e qualquer tipo de material dos laboratórios sem a devida autorização e ciência formal (registro por escrito por meio de ficha) do empréstimo do material pelo técnico responsável (quando houver), ou docente responsável, ou Coordenação Geral de Ensino, ou Direção de Ensino.

Art. 14º O docente e/ou técnico do laboratório tem total autonomia para advertir e/ou solicitar a saída, quando necessário, do usuário que não estiver seguindo estritamente as normas de utilização (gerais deste regulamento ou específicas de cada laboratório).



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá
Campus Agrícola Porto Grande

Art. 15º Os alunos em aula prática só deverão ter acesso ao laboratório com a presença do professor responsável ou técnico, que deverão permanecer com os alunos durante todo o período de desenvolvimento das atividades.

Parágrafo único: Atividades práticas realizadas por monitores, poderão ser executadas sem a presença do professor do componente curricular, desde que informadas e descritas via solicitação no SUAP.

Art. 16º É obrigação dos usuários dos laboratórios comunicar ao responsável do laboratório sobre quaisquer anormalidades em equipamentos, iluminação, ventilação ou condição de segurança.

Art. 17º Os descartes de materiais, insumos e produtos devem ser feitos em seus devidos lugares, conforme orientação (técnico do laboratório e/ou docente) e sinalização apropriada dos laboratórios.

Art. 18º É obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) ou Coletivas (EPCs) durante toda atividade que envolver risco à integridade física dos presentes.

Art. 19º Em horários especiais (diferentes do horário de funcionamento dos laboratórios), a utilização dos laboratórios dar-se-á mediante autorização da Coordenação Geral de Ensino e assinatura de termo (Anexo 1) de responsabilidade pelo professor e/ou orientador responsável pela atividade. Nesse caso, responsabilizar-se-á pelas atividades executadas e pelos materiais permanentes e consumíveis de laboratório ali presentes.

Art. 20º Os estudantes em atividades de pesquisa, extensão ou monitoria (orientandos) deverão ter seu nome, número de matrícula, orientador e atividades desenvolvidas registrados junto ao responsável pelo Laboratório, seja docente ou técnico, com ciência do orientador/coordenador do projeto.

Art. 21º Os discentes poderão utilizar os laboratórios desacompanhados de um técnico responsável ou de seu orientador somente mediante assinatura de termo de responsabilidade por esse último (Anexo I), que deverá responder por qualquer infração praticada pelos seus orientandos durante a utilização do laboratório.

Art. 22º Quando o docente tiver alunos atendidos pelo Núcleo de Atendimento a Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (NAPNE), poderá solicitar o acompanhamento do referido



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá
Campus Agrícola Porto Grande

setor, bem como orientações a fim de garantir as condições necessárias para participação efetiva do aluno nas atividades laboratoriais de acordo com suas necessidades específicas.

Art. 23° Antes de utilizar qualquer equipamento deve-se verificar se a tensão disponibilizada é compatível com a requerida pelos equipamentos e quando necessário o operador deve informar-se com responsável ou técnico de laboratório sobre o uso correto e funcionamento dos equipamentos, antes de operá-los.

Art. 24° Os reparos, a limpeza, os ajustes e a inspeção de equipamentos somente poderão ser executados por pessoas autorizadas e com os equipamentos desligados, salvo se o funcionamento for indispensável à sua realização.

Art. 25° Nos laboratórios em que se conduzem experimentações deve haver um banco de Protocolos Operacionais Padrões (POPs) para os experimentos que nele são realizados. Os POPs poderão ser atualizados a cada novo ensaio que vier a ser desenvolvido no laboratório.

Art. 26° As mudanças de agendamento deverão ser realizadas via SUAP com antecedência de no mínimo de 24 horas.

Art. 27° Ao término das atividades, os usuários deverão deixar o laboratório organizado, visando manter o melhor estado de conservação possível.

Parágrafo primeiro: O docente deverá organizar a utilização do laboratório em conjunto com o técnico buscando atender sem prejuízo às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo segundo: Em casos de mal-estar ou acidente deve-se imediatamente entrar em contato com o docente ou técnico responsável. Em caso de acidente grave, deve-se avisar a Assistência Estudantil e o Setor de Enfermagem, que tomará medidas cabíveis, como por exemplo, contatar o Corpo de Bombeiros (193).

CAPÍTULO IX DAS PROIBIÇÕES

Art. 28°. Ficam proibidos nas dependências dos laboratórios:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá
Campus Agrícola Porto Grande

I – Consumo de alimentos e bebidas dentro dos laboratórios, exceto se for parte integrante da atividade desenvolvida.

II – Uso de cigarros ou qualquer outro produto similar, uso de medicamentos de uso pessoal e a aplicação de cosméticos.

III – Utilizar qualquer equipamento eletrônico, que não faça parte das atividades desenvolvidas no laboratório.

IV – Demais proibições, com vistas à segurança das operações e da integridade física da comunidade acadêmica serão estabelecidas pelo manual de segurança dos laboratórios.

Parágrafo único - Trabalhar sozinho no laboratório ou após o horário de funcionamento do *Campus*, salvo em caso com a devida autorização e o comunicado ter sido compartilhado com o setor de Laboratórios sobre a permanência no laboratório.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29º Todo usuário do laboratório será responsabilizado pelos equipamentos, material e insumos que usar de forma indevida e causar danos a si, a terceiros e ao patrimônio do IFAP - *Campus* Porto Grande.

Art. 30º Os responsáveis pelos laboratórios podem confeccionar manuais e protocolos específicos de cada laboratório, desde que sejam previamente aprovados pela Coordenação Geral de Ensino e Direção Geral do IFAP – *Campus* Porto Grande.

Art. 31º Os docentes e os técnicos responsáveis pelos laboratórios deverão avaliar regularmente se as orientações presentes neste regulamento estão sendo seguidas.

Art. 32º Os usuários poderão encaminhar sugestões sobre os procedimentos para o uso dos laboratórios, via e-mail, para a Coordenação Geral de Ensino, que serão avaliadas pelo



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá
Campus Agrícola Porto Grande

Departamento de Ensino, docentes e técnicos responsáveis pelos laboratórios com o objetivo de aprimorar o funcionamento das atividades acadêmicas.

Art. 33º Questões que não estiverem contempladas neste Regulamento e casos omissos devem ser analisados e resolvidos, em conjunto, pelos docentes e técnicos responsáveis pelos laboratórios, Coordenação Geral de Ensino e Direção de Ensino.

Art. 34º A utilização dos laboratórios dos IFAP – *Campus Porto Grande* implica na aceitação das regras deste Regulamento e das normas de uso e segurança elaboradas para cada laboratório conforme suas especificidades.

Fabício Ribeiro Ribeiro
Diretor Geral do *Campus Agrícola Porto Grande*
Portaria nº 172/2024 - GAB/RE/IFAP

Comissão de Elaboração
PORTARIA Nº 13/2024 - SECGAB-PTG/DIGERAL/IFAP



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá
Campus Agrícola Porto Grande

ANEXO I – AUTORIZAÇÃO DE USO

Autorizamos o (s) discente (s) abaixo relacionado (s), acadêmico (s) do Curso de _____, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá - *Campus* Agrícola Porto Grande a utilizar o Laboratório de _____ para o desenvolvimento da atividade

_____ (Projeto de Ensino/Pesquisa/Extensão/Indissociáveis – Título) durante o período _____. Ainda, de acordo com o Regulamento dos Laboratórios do *Campus* Agrícola Porto Grande do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá, aprovado pela Resolução N° 01/2025, temos ciência de que os trabalhos poderão ocorrer sem a presença do docente orientador.

- Nome do aluno – número de matrícula

Nome – SIAPE XXXXX

Docente Orientador (a)

Nome – SIAPE XXXXX

Docente ou Técnico Responsável pelo Laboratório